

L E I N. 9.432, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui e inclui no Calendário de Festas e
Comemorações do Município a Feira das Mamães &
Cia Gestante, Bebê & Criança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

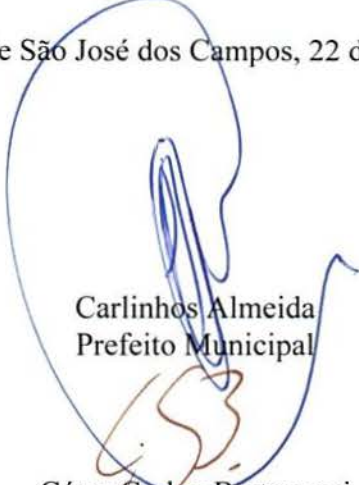
Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Festas e Comemorações do Município a Feira das Mamães & Cia Gestante, Bebê & Criança, a ser comemorada anualmente nos meses de maio e novembro.

Art. 2º A feira instituída no artigo 1º desta lei não causará qualquer tipo de ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 9.073, de 8 de janeiro de 2014 e n. 9.244, de 24 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de novembro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Turismo em exercício



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 157/16, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)

